

A ESTIGMATIZAÇÃO RACIAL NO SISTEMA CRIMINAL FLUMINENSE¹

Anderson Nunes de Souza (UFF)²
Fernanda Halegua Gonzalez (PUC-Rio)³

RESUMO

O artigo problematiza o tema da estigmatização racial no sistema criminal fluminense, a partir dos estudos criminológicos contemporâneos, como encarceramento em massa, fracasso da prisão, punição, incremento da letalidade policial, militarização, “milicianização” e presunção de inocência. Os autores destacam a “política de confronto” da Segurança Pública, aprofundada por décadas de premiação de condutas violentas de policiais, desde a “gratificação faroeste”, instituída nos anos 1990, o que incide sobre a produção simbólica dos agentes públicos e das comunidades periféricas, racializadas, desviantes ou estigmatizadas (Goffman, 1981; Misse, 2006; Becker, 2008) envolvidos nessa dinâmica, esteirados nos conceitos de ilegalismo e de extensão da guerra à política (Foucault, 2014; 2016; Mbembe, 2016, 2018) e de estado de exceção (Agamben, 2004), nos discursos, representações simbólicas dos grupos e nas noções de controle social, desvio e banditismo no campo empírico pesquisado.

Palavras-chave: Controle social; Estigmatização Racial; Punição; Sistema Criminal.

ABSTRACT

The article problematizes the issue of racial stigmatization in the Rio de Janeiro criminal system, based on contemporary criminological studies, such as mass incarceration, prison failure, punishment, increased police lethality, militarization, “militia growth” and presumption of innocence. The authors highlight the “confrontational policy” of Public Security, deepened by decades of rewarding violent conduct by police officers, since the “wildwest bonus”, instituted in the 1990s, which focuses on the symbolic production of public agents and peripheral communities, racialized, deviant or stigmatized (Goffman, 1981; Misse, 2006; Becker, 2008) involved in this dynamic, grounded in the concepts of illegalism and the extension of the war to politics (Foucault, 2014; 2016; Mbembe, 2016, 2018) and the state of exception (Agamben, 2004), in the speeches, symbolic representations of the groups and in the notions of social control, deviation and banditry in the empirical field researched.

Keywords: Social control; Racial Stigmatization; Punishment; Criminal System.

¹ VIII ENADIR – GT03: Controle social, crime e punição.

² Doutorando em Ciências Sociais no PPGCIS da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e em Ciência Política no PPGCP da Universidade Federal Fluminense, mestre em Sociologia pelo PPGS da Universidade Federal Fluminense, bacharel em Sociologia, licenciado e bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Advogado inscrito na OAB/RJ e aposentado pelo Ministério Público Federal. E-mail: sociolawgist@yahoo.com.

³ Mestranda em Ciências Sociais no PPGCIS da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, pós-graduada pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, licenciada e bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: fernandahalegua@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O artigo problematiza o tema da estigmatização racial no sistema criminal fluminense, a partir dos estudos criminológicos contemporâneos, como encarceramento em massa, punição, letalidade policial, militarização e “milicianização”. Adota-se um prisma transdisciplinar, mobilizando-se constructos da Antropologia ao Direito e da Sociologia, dentre outros saberes, haja vista que o crime possui implicações políticas e socioantropológicas, impregnando-se de estigmas raciais (Almeida, 2017) nos corpos dos investigados (Agamben, 2017; Mbembe, 2016, 2018), cabendo refletir sobre quem é visto como infrator dos “insultos morais” (Silva, 2004); como abalador das ordens públicas; costumeiramente criminalizado sem provas; e tomado como bandido ou não.

A criminologia brasileira, cujas raízes mais evidenciadas provêm dos Estados Unidos, permanece relevante para compreender os julgamentos. Desde a Guerra Fria, o Brasil reproduzia as medidas de segurança estadunidenses. Porém, foi nos anos 90 – com o aumento das taxas de criminalidade – que os dispositivos e as políticas de segurança pública se tornaram mais severos e passaram a detectar e prevenir crimes como estratégia basilar, por meio das políticas de “tolerância zero”. As ilegalidades não são imperfeições ou lacunas na aplicação das leis, como diria Foucault, mas, sim, conflitos de interesses, em que existe a disputa de poder e se distribuem conforme se diferenciam “os espaços protegidos e aproveitáveis em que a lei pode ser violada, outros em que pode ser ignorada, outros, enfim, em que as infrações são sancionadas” (Foucault, 1994). No sentido agambeniano de soberania, compreende-se a guerra ao tráfico nas favelas do Rio de Janeiro como um estado de exceção (Agamben, 2004; 2007), em que se faz muitos morrerem e se usa do poderio militar para controle social. Ainda na linha de Agamben (2017), percebem-se quais os setores da população que são considerados “seres matáveis” pelo Estado.

Em meados dos anos 90, o mercado varejista da droga espalhou-se desordenadamente, e, com isso, aumentou a circulação de armas. Rocha & Schuck da Silva (2015) discorrem acerca do incremento da insegurança social e da violência, o que ocasionou uma ruptura na crença em teorias estatais relativas à segurança pública e os crimes foram cada vez mais mediados. Misse (2006) analisa as mudanças do tráfico durante décadas e mostra como o consumo de drogas ilícitas tem conexão com o fortalecimento de facções, que se sustentam pelo mercado ilegal. Assim, com o aumento do poderio econômico do tráfico veio a decisão política de intensificar as operações em

favelas do Rio de Janeiro, para retomar o controle das áreas mais pobres (Telles & Hirata, 2007). Esse período histórico foi marcado pelo acirramento do neoliberalismo na seara financeira e aumento do poder do mercado mundo afora. Diante da globalização, facilitam-se a comunicação, o transporte de bens, a locomoção de pessoas. O tráfico se beneficia desse cenário, os ilegalismos se relacionam com novas formas do capitalismo e redefinem os ordenamentos sociais. Diante dessas dinâmicas, pretende-se analisar como a estrutura de segurança pública incide na estigmatização racial, a despeito da presunção da inocência garantida pelo ordenamento jurídico formal, e como os confrontos policiais se associam com as crescentes taxas de mortalidade (Pekny & Mattos Ricardo, 2017).

Destaca-se a “política de confronto” da Segurança Pública, aprofundada pela premiação de condutas violentas de policiais, desde a “gratificação faroeste”, instituída nos anos 90 (reavivada na campanha presidencial de 2018) e dos embates em torno da multiplicação dos “autos de resistência”, o que incide sobre a produção simbólica dos agentes públicos e das comunidades periféricas, racializadas, desviantes e estigmatizadas (Goffman, 1981; Misse, 2006; Becker, 2008), esteirados nos discursos, representações simbólicas dos grupos e nos conceitos de ilegalismo, extensão da guerra à política (Foucault, 2016; 2014; Mbembe, 2016, 2018), estado de exceção (Agamben, 2004) e nas noções de controle social, desvio e banditismo.

A ESTIGMATIZAÇÃO RACIAL E A NOÇÃO DE DESVIANTES

Quando se assevera que a população racializada é estigmatizada, recorre-se ao difundido conceito goffmiano de estigma. Goffman (1981) estuda a dinâmica das relações sociais através da análise comparativa para produzir generalizações sobre o comportamento humano, tendo em vista que, para compreender os contrastes nas relações humanas, comparam-se os indivíduos que correspondem a um padrão de normalidade e os estigmatizados, aqueles com incapacidade social de aceitação plena. Goffman (1981, p. 13) sugere que o estigma pode ser usado em referência a um “atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos. Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem, portanto, ele não é, em si mesmo, nem honroso nem desonroso”. Dessa forma, Goffman (1981, p. 13) infere que o estigma é “um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo”, de

acordo com a linguagem que a sociedade credibiliza. Nesse sentido, o estigma pode conduzir ao descrédito e até à indignidade de um “ser matável” (Agamben, 2007).

Goffman (1981) classifica três tipos de estigmas: as abominações do corpo, a exemplo de deformidades físicas; as culpas de caráter individual, como vontade fraca, desonestidade e outras; e os estigmas tribais de raça, nação e religião. Concentramos nosso objeto nas dinâmicas de estigmatização racial no *modus operandi* de segurança pública fluminense e destacamos que os estigmatizados podem ter suas características distintivas evidenciadas, o que os torna indignos de terem assegurado o princípio de presunção de inocência na visão dos operadores da Segurança Pública.

De acordo com a doutrina jurídica e as mais precisas definições semânticas, crime significa uma transgressão imputável da lei penal, motivada, em geral, por dolo ou culpa; ação ou omissão das quais decorre uma sanção previamente cominada numa norma jurídica. Por outro lado, envolve o conceito analítico de ação típica antijurídica, culpável e punível, que se revela imiscuído com a pretensão mais evidente do aparato estatal repressivo: a de punir. Podemos analisar o crime de muitas formas, mas entender o crime como algo atinente à punição é relevante. Analisar para quais crimes são reservadas punições efetivas, quais punições se revelem mais severas e as que não sejam, e como esses fatos considerados típicos podem ser analisados em cada sociedade, que os interpreta como crime (ou delito, ou contravenção, a depender da gravidade), e sua relevância, potencial de dano e vergonha social. Nesse sentido, podemos, inclusive, compreender em que dimensão o crime venha a ser considerado como “insulto moral”.

Luiz Antônio Machado da Silva, saudoso professor do Departamento de Sociologia do IFCS/UFRJ e do IUPERJ/UCAM, legou-nos o ensaio *Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade no Brasil contemporâneo*, e, apesar de terem decorrido quase 20 anos, seus escritos ainda podem servir de inspiração na atualidade. Nesse trabalho, Silva (2004) se utiliza da categoria de crime e afirma como pode ser interpretado como “insulto moral” para a sociedade, nos seguintes termos:

Analisada em seus conteúdos de sentido mais essenciais, a representação da violência urbana seleciona e indica um complexo de práticas que são consideradas ameaças a duas condições básicas do sentimento de segurança existencial que costuma acompanhar a vida cotidiana rotineira – integridade física e garantia patrimonial. Ela aponta para o crime comum, mas o foco de atenção é a força nele incrustada, a qual é definida como responsável pelo rompimento da “normalidade” das rotinas cotidianas, isto é, de seu caráter cognitivo e axiologicamente não-problemático e moralmente lícito. Esta é a razão

pela qual violência urbana não é simples sinônimo de crime comum nem de violência em geral. (Silva, 2004 p .57).

É possível entender o mundo social a partir das interações que os sujeitos desempenham; dentre essas, entender os estigmas, rótulos e discriminações que podem surgir como forma de criminalização de determinadas condutas, sendo essas individuais ou coletivas (Goffman, 1981; Becker, 2008). Becker (2008), em sua obra “Outsiders”, estuda os desviantes de uma sociedade, separando os tipos de desviantes:

Se um ato é ou não desviante, portanto, depende de como outras pessoas reagem a ele. Uma pessoa pode cometer incesto clânico e sofrer apenas com mexericos, contanto que ninguém faça uma acusação pública; mas será impelido à morte se a acusação for feita. O ponto é que a acusação das pessoas é vista como problemática. O simples fato de uma pessoa ter cometido uma infração à regra não significa que outros reagirão como se tivesse acontecido. (Inversamente, o simples fato de ela não ter violado uma regra não significa que não pode ser tratada, em algumas circunstâncias, como se tivesse feito (Becker, 2008, p. 24).

O fato de alguém ser julgado desviante de uma “moralidade” imposta vai depender de como os outros membros da sociedade veem. Como propõe Becker (2008, p. 26), “se um dado ato é desviante ou não, depende em parte da natureza do ato, (isto é, se ele viola ou não alguma regra) e em parte do que outras pessoas fizeram acerca dele”. Nesse sentido, no plano acusatório, é preciso determinar quem é visto como infrator dos “insultos morais”. Quem é tido como abalador das ordens públicas, quem é criminalizado sem provas. Quem é tomado como bandido e quem não é. Para compreender assuntos da segurança pública é preciso compreender que se está assegurando a ordem pública de uma mentalidade também pública.

A CRIMINOLOGIA E O AVANÇO DO CRIME

Adotamos neste artigo um prisma de análise multifocal e transdisciplinar, a fim de mobilizar constructos da Antropologia, Segurança Pública, História, Linguística, Direito, Sociologia, dentre outros saberes, haja vista que tal perspectiva permite compreender os fenômenos estudados por variados ângulos. E o crime é um fenômeno com implicações políticas e socioantropológicas, destacadamente nos estudos de casos realizados no Rio de Janeiro, onde a acusação de crime é impregnada de estigmas raciais (Almeida, 2017), intrinsecamente

relacionados aos corpos dos investigados (Agamben, 2017; Mbembe, 2016, 2018). Os estudos sobre violência cresceram muito no Brasil nos últimos anos devido às transformações sociopolíticas ocorridas na sociedade e ao incremento dos debates sobre direitos humanos e a melhor forma de lidar com a coercitividade, a violência, o controle social e o sistema policial-prisional. Ademais, a criminologia crítica permanece relevante para compreender os julgamentos brasileiros.

A criminologia brasileira, difundida a partir da vertente estadunidense, vem tomando como objeto medidas de segurança pública que reproduzem as adotadas nos Estados Unidos desde a Guerra Fria, intensificadas em seu caráter repressivo ao longo dos anos 90, concomitantemente ao exponencial aumento das taxas de criminalidade, à “Guerra às Drogas” e à adoção das políticas de “tolerância zero”, tendentes a detectar e prevenir ações criminosas. Foi nesse contexto que a criminologia passou a ser mais difundida, ao procurar não só manipular o ambiente, como também influenciar a decisão (abstenção) do potencial criminoso, mediante a análise das oportunidades que facilitam a ação dos chamados delinquentes e dos riscos envolvidos na prática dos crimes, no sentido de prevenir.

No sistema de “tolerância zero” adaptado ao Brasil, as autoridades, que podem fazer escolhas segundo sua discricionariedade e julgamento, são incentivadas a agir segundo padrões predeterminados para a atribuição de punições, independentemente de culpa individual ou situações peculiares. Como diria Foucault (1987), pelo medo do outro o controle se tornou muito maior, criamos uma sociedade panóptica em que o gerenciamento está o tempo todo presente, onde toda e quaisquer informação é usada para vigilância e monitoramento.

Porém, essa política de “tolerância zero” não funcionou nos Estados Unidos, a taxa de crimes voltou a crescer e com ela emergiu uma avalanche de reincidência e o crime permanece como uma atividade econômica como qualquer outra, subestimada por não ser quantificada nas análises econômicas e financeiras usuais. E, no Brasil, continua-se usando a mesma estratégia de combate ao crime nos dias de hoje, mesmo com taxas de reincidência alarmantes nos sistemas prisionais das diversas unidades da federação. Desta forma, apesar dos economistas e gestores financeiros darem pouca ou nenhuma atenção à criminalidade e ao sistema prisional, as atividades relacionadas ao crime geram vultosos recursos e o orçamento do Estado em segurança pública é muito oneroso.

Os relatórios oficiais produzidos pelas instituições da Segurança Pública têm reafirmado e destacado os estigmas dos criminosos brasileiros. De acordo com Goffman, o estigmatizado é aquele que não está habilitado para a aceitação social plena, por isso, podemos entender que aqueles aos quais não se garante a presunção da inocência – e fazem parte de estigmatizações relacionadas à “bandagem” – têm seus direitos infringidos. Citando Goffman (1981), podemos analisar que os estigmatizados são os que mais sofrem com a aplicação iníqua das normas:

Os processos aqui descritos constituem, em conjunto, uma terceira solução principal para o problema de normas não sustentadas. Através deles, a base comum das normas pode ser levada além do círculo dos que as realizam totalmente; essa é, logicamente, uma afirmativa, sobre a função social desses processos, e não sobre suas causas ou sua deseabilidade. O encobrimento e o acobertamento estão implícitos, dando ao pesquisador a oportunidade de aplicar as artes da manipulação da impressão, as artes, básicas na vida social, através das quais o indivíduo exerce controle estratégico sobre a imagem de si mesmo e os frutos que os outros recolhem dele. Também está implícita uma forma de cooperação tácita entre os normais e os estigmatizados: aquele que se desvia pode continuar preso à norma porque os outros mantêm cuidadosamente o seu segredo, fingem ignorar sua revelação, ou não prestam atenção às provas, o que impede que o segredo seja revelado (Goffman, 1981, p. 110).

Nesse sentido, utilizando-se de dados oficiais, de acordo com o Ministério da Saúde, em 2015, foram realizadas 5,9 milhões de internações no Sistema Único de Saúde (SUS) na faixa de 20 a 59 anos no Brasil. Excluindo as internações por gravidez, parto e puerpério, o sexo masculino tem maior número de internações (51%). A maior proporção de internações entre os homens, ocorreu na faixa etária de 50 a 59 anos (30%). E observa-se que esses dados estatísticos se mostram imbricados com outros relatórios de criminalidade, como a seguir se expõe: ao se fazer um recorte racial, homens negros morrem mais do que homens brancos no Brasil. Essas foram algumas das descobertas do estudo *Violência Armada e Racismo: O Papel da arma de fogo na Desigualdade Racial*, produzido pelo Instituto Sou da Paz⁴, que conta com os dados do Ministério da Saúde, Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD C), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cujo gráfico segue abaixo:

⁴ Instituto Sou da Paz. Disponível em: <<https://soudapaz.org/noticias/homens-negros-tem-35-vezes-mais-chances-de-serem-assassinados-do-que-brancos-revela-pesquisa/>>. Acesso em: 16 jun. 2023.



Voltando à conceituação de crime, as ilegalidades não são imperfeições ou lacunas na aplicação das leis, como diria Foucault, tendo em vista que elas compõem conflitos de interesses, em que existe a disputa de poder e se distribuem conforme se diferenciam “os espaços protegidos e aproveitáveis em que a lei pode ser violada, outros em que pode ser ignorada, outros, enfim, em que as infrações são sancionadas” (Foucault, 1994, p. 718-719).

Nos termos de Agamben, a lei é aplicada nos modos de falta de cumprimento da lei e é isso propriamente que define o poder de soberania, inspirado na visão de Benjamin sobre a História (Benjamin, 1986; 2012). Nesse sentido agambeniano de soberania (Agamben, 2004; 2007), podemos compreender a “guerra ao tráfico” nas favelas do Rio de Janeiro como um estado de exceção, em que morre muita gente e em que se usa do poderio militar para controlar. Ainda na linha de leitura de Agamben (2017), podemos compreender quais os setores da população que o Estado considera “seres matáveis”.

Numa análise empírica dos fatos mostrados na mídia, ao longo da década de 90, percebia-se uma curva ascendente de crimes e as elites políticas estimulavam um pânico nessa população acuada pelo medo, pela violência e pela espetacularização dessas mazelas. Em meados dos anos de 1990, o mercado varejista da droga espalhou-se de uma forma desestruturada, e, com isso, também aumentou a circulação de armas. Rocha & Schuck da Silva (2015) publicaram *Crime e*

cultura: introduzindo a criminologia cultural no estudo da criminalização, um estudo sobre as estatísticas criminais nos anos 90 que discorre acerca do incremento da insegurança social e da violência, os quais se tornaram grandes problemas nos centros urbanos brasileiros. Com isso, houve uma ruptura na crença das teorias estatais em relação à segurança pública e os crimes foram cada vez mais midiaticizados.

Como dizem os autores, a grande visibilidade e dramaticidade dos crimes é uma estratégia de controle criminal. Consoante o apresentado por Garland (2008):

[...] embora as estruturas de controle tenham sido transformadas em importantes aspectos, a mudança mais significativa se deu no nível da cultura, que dá vida a estas estruturas, ordena seu uso e cunha seu significado. Um padrão retrabalhado de assunções cognitivas, compromissos normativos e sensibilidades emocionais está agora inscrito no campo, motivando a ação das agências de controle do crime, dando novo propósito e significado às suas práticas e alterando os efeitos e a significação simbólica de sua conduta. (Garland, 2008, p. 376).

Para compreender a realidade brasileira, especificamente no Rio de Janeiro, Michel Misse se notabiliza por ser um dos pesquisadores mais destacados da área de crime e violência em nosso país e é um autor muito importante para compreender o nosso objeto aqui: a estigmatização que se interpõe contra a presunção da inocência.

Ao apresentar o texto seminal *As ligações perigosas: mercado informal ilegal, narcotráfico e violência no Rio*, Misse (2006) analisa as mudanças do tráfico durante décadas, ao explicar que o aumento do número de consumidores de maconha fez com que os traficantes tivessem maior poderio econômico, e, assim, isto fez com que aumentassem os assaltos. O aumento do consumo de drogas ilícitas também tem conexão com o fortalecimento de facções, que se sustentam pelo mercado ilegal. Como destacado por Misse (2006, p. 8):

O mercado de drogas (inicialmente a maconha) existe desde o início do século nas áreas de pobreza urbanas do Rio. Era, no entanto, muito limitada e dirigida aos consumidores locais. As “bocas de fumo” sobreviveram nessa escala até que o consumo se espalhou pela juventude de classe média no final dos anos sessenta. A acumulação provocada pelo aumento da venda de maconha, nessa época, o início da onda de assaltos a bancos e residências nos anos 70, a oferta (e a nova demanda) de cocaína a partir de meados dos anos 70 [...] (Misse, 2006, p. 8).

Logo, com o aumento do poderio econômico do tráfico veio a necessidade do aumento de operações em favelas do Rio de Janeiro, já que o tráfico tem controlado as sociabilidades e gerencia

o cotidiano das áreas mais pobres. Como registram Telles & Hirata (2007) – pesquisadores na área da violência urbana e cidades – no artigo “Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito”, que tem o objetivo de desvendar as fronteiras porosas entre o legal e o ilegal:

Tal como agora acontece com os traficantes locais, esses personagens arbitravam litígios, faziam a mediação, negociavam e agenciavam as condições da ordem local: arbitragem de desavenças em torno da ocupação de terras, ligações clandestinas de luz, mediação com os representantes da ordem em torno de assuntos variados. Esses personagens constroem seu poder e prestígio justamente pela habilidade com que transitam entre o legal e o ilegal, acionando os dispositivos e recursos de um lado e de outro (Telles & Hirata, 2007).

A década de 1990 foi marcada pelo acirramento do neoliberalismo, com a liberalização financeira e aumento do poder do mercado em várias partes do mundo. Diante do fenômeno da globalização, torna-se mais fácil a comunicação, o transporte de bens, a locomoção de pessoas etc. O tráfico definitivamente se beneficiou desse novo cenário, os ilegalismos estão relacionados intrinsecamente com as novas formas econômicas de sistema capitalista e é preciso se perguntar como os ilegalismos redefinem os ordenamentos sociais. Nesse sentido, com o aumento do poderio do tráfico, a intensificação das operações policiais nas favelas e os demais fatores a serem apresentados, pretende-se analisar aqui como a nova postura da segurança pública fluminense incide nas dinâmicas de estigmatização racial, resguardando-se a perspectiva de presunção da inocência, bem como em que medida os confrontos policiais se associam diretamente com as crescentes taxas de mortalidade (Pekny & Mattos Ricardo, 2017).

Serra & Souza (2023, p. 363) ressaltam que o militarismo passou a constituir, hodiernamente, uma forma de exceção permanente, ancorada no modelo da guerra, para a qual se mobilizam táticas militares:

As intervenções, ocupações, operações e diferentes estratégias militares deixaram as margens da República e estão ganhando o status de gestão pública. Todas as margens são perigosas, segundo Mary Douglas (1976). Sobretudo quando as margens se confundem com o centro e este é o efeito do estado de exceção. Ouvia-se muito nas periferias de São Paulo nos 1970: “os militares sabem o que estão fazendo”. É assustador perceber que, no final, Michel Foucault (1999) tinha razão quando afirmou que precisamos inverter a proposição de Clausewitz: a política é a extensão da guerra por outros meios. Hoje, talvez, a política se tornou a extensão da guerra e, por conseguinte, em extensão da exceção. As relações de poder estão encontrando sua ancoragem no modelo da guerra e em táticas militares. O militarismo é a manifestação mais evidente do estado de exceção

(AGAMBEN, 2004). Mas ele também permite a inserção da dimensão fúnebre na vida cotidiana e o exemplo da pandemia não deixa dúvidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo relatório produzido pelo Instituto de Estudos da Religião – ISER (CESEC, 2018; ISER, 2018), os policiais passaram a receber incentivos para se envolverem em confrontos, dado que isso tem proporcionado, desde a década de 90, promoções e premiações, como a popularmente conhecida gratificação “faroeste”, fracassada há mais de duas décadas e reavivada pelo então candidato à presidência da República Jair Bolsonaro, na campanha eleitoral de 2018, conforme reportado nos estudos de Segurança Pública no Rio de Janeiro, desde Soares *et al.* (1996) e Santos *et al.* (2018), e em notícia do CESEC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania⁵, por meio da qual alguns policiais implicados em mortes passaram a registrá-las como “autos de resistência”, enquanto antes da adoção de tais retribuições econômicas as práticas policiais correntes indicavam que “os cadáveres eram simplesmente abandonados e não registrados” (CESEC, 2018).

Ao longo dos últimos cinco anos, em especial, a partir dos governos de Wilson Witzel e Cláudio Castro, vêm-se avolumando as ditas “operações militares” no estado do Rio de Janeiro⁶, sobretudo em favelas e comunidades pauperizadas, nas quais o Estado promove uma real suspensão dos direitos e garantias individuais e coletivos, com o beneplácito da estrutura de Segurança Pública e a diretriz política dos governantes, tendentes a perpetrar e comemorar ostensivamente chacinas e incursões temerárias em regiões de grande concentração populacional exatamente de pessoas estigmatizadas, social e racialmente, nitidamente encorajados pela onda político-ideológica de extrema-direita que ascendeu em meio ao movimento bolsonarista em âmbito nacional, diante da qual se constata que vulneraram não somente princípios basilares do Direito Penal e da execução penal, mas também se inscreveram nas políticas públicas um crescente desprezo a normas fundantes de Direitos Humanos, respeito à vida, à integridade física e à dignidade humana.

⁵ CESEC. **Mídia** (2018). Disponível em: <<https://cesecseguranca.com.br/participacao/gratificacao-para-policiais-aumentou-violencia-no-rio-nos-anos-1990/>>. Acesso em: 31 jul. 2023.

⁶ SILVA, Isabela Inês B. de Souza; BARROS, Isabela Maria P. Paes de. As operações policiais em favelas do Rio de Janeiro durante a pandemia da Covid-19. **Coletiva**, Recife, n. 30 Coletiva. jan-abr. 2021. Disponível em: <<https://www.coletiva.org/dossie-seguranca-publica-n30-artigo-operacoes-policiais-em-favelas-do-rio-de-janeiro>>. Acesso em 31 jul. 2023.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **O uso dos corpos**. São Paulo: Boitempo: 2017.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ALMEIDA, Mariana Amaro Theodoro de. O estigma racial e seus reflexos no tratamento jurídico do negro no Brasil. Reflexões acerca da igualdade formal e desigualdade material. **RJLB**, Ano 3, n. 3, 2017, p. 881-922.
- BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BENJAMIN, Walter. “Sobre o conceito de história”. In: **Magia e Técnica, Arte e Política**. Ensaios sobre Literatura e História da Cultura. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.
- BENJAMIN, Walter. “Crítica da violência, crítica do poder”. In: **Documentos de cultura, documentos de barbárie**. São Paulo: Cultrix, 1986.
- CESEC. **Mídia** (2018). Disponível em: <<https://cesecseguranca.com.br/participacao/gratificacao-para-policiais-aumentou-violencia-no-rio-nos-anos-1990/>>. Acesso em: 31 jul. 2023.
- DOUGLAS, Mary. **Pureza e perigo**. São Paulo: Perspectiva, 1976
- FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- FOUCAULT, Michel. “Des supplices aux cellules”. In: **Dits et écrits**, v. II. Paris: Gallimard, 1994, p. 718-719.
- GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia Revan, 2008.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4 ed. Trad. Mathias Lambert. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- Instituto de Estudos da Religião – ISER. **Relatório sobre a situação do Brasil acerca da Memória, Verdade, Justiça e Reparação pelos crimes da ditadura de 1964**. Rio de Janeiro: ISER, 2018. Disponível em: <<https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Relatorio-ISER-MVJ-CIDH-11-2018-1-1.pdf>>. Acesso em 31 jul. 2023.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Arte & Ensaios. **Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, n. 32, dez. 2016.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MISSE, Michel. “As ligações perigosas: mercado informal ilegal, narcotráfico e violência no Rio”. In: **Crime e violência no Brasil contemporâneo**: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

PEKONY, Ana Carolina & MATTOS RICARDO, Carolina de. “Mapeamento dos principais desafios de violência e criminalidade no Brasil”. **Revista Análise**, n. 36, out. 2017.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da & SCHUCK DA SILVA, Simone. “Crime e cultura: introduzindo a criminologia cultural no estudo da criminalização”. In: **Perspectivas do discurso jurídico**: argumentação, hermenêutica e cultura. Alejandro Montiel Alvarez, Anderson Vichinkeski Teixeira e Wagner Silveira Feloniuk (Orgs.). Porto Alegre: DM, 2015, p. 371-385.

SANTOS, Shana Marques Prado *et al.* (Orgs). **Reparação como política**: reflexões sobre as respostas à violência de Estado no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: ISER, 2018.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar & SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Militarização e Milicianização da Segurança Pública no Rio de Janeiro. **Rev. Sociologias Plurais**, v. 9, n. 1, jan. 2023, p. 354-368.

SILVA, Isabela Inês B. de Souza; BARROS, Isabela Maria P. Paes de. As operações policiais em favelas do Rio de Janeiro durante a pandemia da Covid-19. **Coletiva**, Recife, n. 30 Coletiva. jan.-abr. 2021. Disponível em: <<https://www.coletiva.org/dossie-seguranca-publica-n30-artigo-operacoes-policiais-em-favelas-do-rio-de-janeiro>>. Acesso em 31 jul. 2023

SILVA, Luiz Antonio Machado da. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade no Brasil contemporâneo. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, jan./jun. 2004, p. 53-84.

SOARES, Luiz Eduardo *et al.* **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, ISER/Relume-Dumará, 1996.

TELLES, Vera da Silva & HIRATA, Daniel Veloso. “Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito”. **Revista de Estudos Avançados da USP**, 21 (61), 2007, p. 171-191.